

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 12.897, DE 25 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe que se observe na execução do Decreto-Lei n. 12.884, de 20 de agosto de 1942, a discriminação constante das tabelas anexas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do Decreto-Lei n. 12.891, de 20 de agosto de 1942, que reajustou dotações do orçamento vigente, será observada a discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

(As tabelas explicativas do Decreto n. 12.897, de 25 de agosto de 1942, são publicadas em separado, formando um suplemento.)

DECRETO-LEI N. 12.886, DE 24 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, no distrito de Monteiro, do município de Tanabi, comarca de Monte Aprazível, a 3.ª zona distrital — Brasilândia — com sede na povoação deste nome.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes:

Com a 1.ª zona de Monteiro

“Começam no Rio Grande, na barra do córrego Agua Vermelha, sobem por este córrego até sua cabeceira mais meridional, vão daí em reta rumo sul, até o espigão divisor, ribeirão Santa Rita, à direita e à esquerda do córrego Padua Diniz e ribeirão Marinho, seguem por esse espigão até atingir a cabeceira do córrego Guabiobas, pelo qual descem até sua barra no córrego Pedras, vão daí em reta à cabeceira do córrego Abelhas, pelo qual descem até o córrego das Pedras;

Com a 2.ª zona (Voluporanga)

“Começam na confluência do córrego Abelhas e córrego das Pedras, afluentes do ribeirão Marinho, sobem pelo córrego das Pedras até sua cabeceira, atingem o espigão mestre Rio Grande-São José dos Dourados e pelo espigão mestre caminham até frontear a cabeceira do córrego Quebra Cabeça, nas divisas de Pereira Barreto”.

Artigo 3.º — O provimento do ofício de escrivão de paz da zona ora criada, far-se-á nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de agosto de 1942.

Fabio Egydio de O. Carvalho
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.887, DE 21 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É criada, no distrito de Monteiro, do Município de Tanabi, comarca de Monte Aprazível, a 4.ª zona distrital (Cardoso), com sede na povoação deste nome.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes:

Com a 1.ª zona de Monteiro:

“Começam no ribeirão dos Tomazes na barra do córrego Pçarrão, sobem por este córrego até sua cabeceira oriental, vão daí em reta à cabeceira mais próxima do córrego da Egua, pelo qual descem até o Ribeirão Barra das Pedras e, por este abaixo até o Ribeirão Marinho, continuam a descer pelo Ribeirão Marinho até a barra do córrego Anhumas, sobem pelo córrego Anhumas até sua cabeceira oriental, vão daí em reta à cabeceira do córrego Mateiro, descem por este e pelo córrego do Veado até sua barra no córrego Padua Diniz, pelo qual descem até o rio Grande, nas divisas de Minas Gerais.

Artigo 3.º — O provimento do ofício de escrivão de paz da zona ora criada far-se-á nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.”

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de agosto de 1942.

Fabio Egydio de O. Carvalho — Diretor Geral.

DECRETO N. 12.908, DE 28 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n. I, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.363, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, amigável ou judicialmente, a área de terreno abaixo caracterizada, localizada na Vila 24 de Outubro, na Estância Hidromineral de Lindóia, — constando pertencer a Romildo Torteli e Benedito Correia e Silva e destinada à construção de grupo escolar:

“terreno plano, sem benfeitorias, de forma retangular, com a área de 1.477 metros quadrados, cujo perímetro começa no ponto A, segue por uma rua sem denominação oficial numa extensão de quarenta e dois metros e vinte centímetros até atingir o ponto B, daí, com uma deflexão de 90º numa extensão de trinta e cinco metros até atingir o ponto C, deste, deslindando 90º para a esquerda, segue numa extensão de quarenta e dois metros e vinte centímetros até atingir o ponto D, a seguir, com a deflexão de 90º numa extensão de trinta e cinco metros até atingir o ponto de partida, tudo de conformidade com a planta anexa ao P. 304-42 do Departamento das Municipalidades”.

Artigo 2.º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) — não ultrapassar o preço o valor do laudo de avaliação;
- b) — oferecerem os proprietários título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas dos débitos fiscais e de qualquer outro ônus que recaiam sobre os bens a serem expropriados.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto serão cobertas por crédito especial, a ser aberto oportunamente, por meio de decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de agosto de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO N. 12.909, DE 28 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939 e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República

Decreta:

Artigo 1.º — A numeração dos imóveis situados na Estância Hidromineral de Lindóia será feita pelo sistema métrico.

§ 2.º — O número de cada imóvel corresponderá aproximadamente à distância em metros medida do eixo da via desde a origem até o meio da soleira e será par à direita e ímpar à esquerda tomando-se como ponto de partida a extremidade próxima do logradouro público mais central.

§ 2.º — Considera-se como eixo de uma praça, logradouro ou rua, o eixo da sua parte carroçável.

Artigo 2.º — As placas, de tipo comum, de forma paralelogramica, de ferro esmaltado e fundo azul escuro com algarismos brancos em relevo, medindo 0,17 (dezessete centímetros) por 0,09 (nove centímetros) serão afixadas no portão ou porta de entrada do prédio.

§ 1.º — Nas ruas particulares, as placas serão do mesmo tipo com fundo vermelho.

§ 2.º — Tratando-se de terreno murado ou cercado, a placa será colocada no portão, se houver; caso contrário, receberá o imóvel o número correspondente ao meio da lçada, sendo a placa afixada em altura razoável.

Artigo 3.º — Somente a Prefeitura da Estância poderá colocar, deslocar ou substituir as placas da numeração, cabendo aos proprietários a obrigação de conservá-las.

Parágrafo único — Em caso de extravio ou inutilização, será feito novo emplacemento, mediante o pagamento da taxa correspondente.

Artigo 4.º — Os proprietários dos imóveis numerados pelo novo sistema ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$000 (cinco mil réis), correspondente ao preço da placa e sua colocação.

§ 1.º — O pagamento de que trata este artigo será

feito dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do aviso do qual constará a designação das ruas em que o serviço for feito.

§ 2.º — Para os prédios que forem construídos posteriormente, esse pagamento será feito juntamente com as taxas e emolumentos devidos pelas construções novas.

Artigo 5.º — Aos infratores deste decreto-lei será aplicada a multa de 20\$000 (vinte mil réis), dobrada na reincidência.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de agosto de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 12.910 DE 28 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária do Guarujá autorizada a vender, mediante concorrência pública, cem toneladas, mais ou menos, de trinhos usados.

Artigo 2.º — Do edital de concorrência deverão constar todas as condições e especificações necessárias à venda a que se refere o art. 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de agosto de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 12.911, DE 28 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, um crédito de 18:137\$700 (dezoito contos, cento e trinta e sete mil e setecentos réis), complementar às seguintes verbas do orçamento:

1-1-18-02-0 — Subsídio e Representação do Prefeito	
II — Representação	1.641\$000
1-2-18-07-0 — Serviços Técnicos e Especializados — Pessoal Fixo — I — Vencimentos do Secretário — Contador	1.313\$000
1-2-18-13-0 — Exação e Fiscalização Financeira — Pessoal Fixo — I — Vencimentos do Tesoureiro	1.313\$000
1-2-18-09-0 — Serviços Diversos — Pessoal Fixo — I — Vencimentos de dois fiscais a 2:400\$000	1.313\$000
3-2-18-82-1 — Pessoal Variável — II — Diaristas	6.000\$000
3-2-18-82-3 — Material de Consumo — Aquisição de pedregulho, cal e areia, gasolina e óleo	1.500\$000
9-3-18-99-4 — Despesas Imprevistas	5.057\$700

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.
Abelardo Vergueiro Cesar
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de agosto de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente.